GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 103/2026/SEDUC-RO
INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Unidade Requisitante: Gerência de Capacitação Técnica - GCT

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços – GPCS

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Do Objeto da Contratação

2.1.1. Constitui o presente objeto a contratação de 08 (oito) inscrições destinadas à participação de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC no 4º LICITABRASIL Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro, Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, que será realizado no período de 22 a 25 de setembro de 2026, na cidade Rio de Janeiro, com carga horária de 28 horas, promovido pela **One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.062.590/0001-36** em atendimentos a demanda apresentada, por meio do Levantamento de Necessidades - Serviços 172 (76560984), bem como no Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Da Especificação do Objeto

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R$)	Valor Estimado Unitário com desconto (R$)	Valor Estimado Total com desconto (R$)
1	25232	Inscrições destinadas à participação de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC no 4º LICITABRASIL Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro, Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, que será realizado no período de 22 a 25 de setembro de 2026, na cidade Rio de Janeiro, com carga horária de 28 horas.	Inscrição	08	R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)	R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)	R$ R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos)

Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958)

2.2.1. Dos Participantes

ORD	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	UNIDADE SETORIAL	FUNÇÃO
1	Rosecléia de Oliveira Silva	******660	Coordenadoria de Gestão de Contratos - CGC	Gestora de Contratos
2	Lucibet Vicentin	******646	Coordenadoria de Gestão de Contratos - CGC	Gestora de Contratos
3	Waldiléia Santos Golin	******970	Coordenadoria de Gestão de Contratos - CGC	Gestora de Contratos
4	Pedro Henrique Araújo e Araújo	******825	Gerência de Cotação de Preços - GCP	Gerente
5	Fabiano do Nascimento Lima	******459	Coordenadoria de Compras - CCOM	Coordenador
6	Valdenir Gonçalves Júnior	******985	Gerência de Aquisições - GEA.	Assessor
7	Caroline Rêgo Beckmann	******905	Gerência de Aquisições - GEA.	Gerente de Aquisições
8	Juliana Molina Romano	******394	Gerência de Gestão de Contratos e Serviços	Assessor

Fonte: Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958)

2.3. Da Garantia do Objeto

2.3.1. Todos os serviços e materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no disposto no ***art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021***, bem como ***art. 82, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024***, e tem a finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado por ***inexigibilidade de licitação***, conforme **Autorização 76788494**

3.2. Do Afastamento da Licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal)

3.2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

3.2.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.2.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3.2.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como "A NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

3.2.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

3.2.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando a deflagração de licitação nos trâmites usuais, dispendiosos ou até mesmo desnecessários, frustrando a realização adequada das funções estatais.

3.2.8. Em geral, a contratação direta pode percorrer de duas maneiras, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei 14.133/2021), onde a competição é inviável, e por meio de dispensa de licitação (art. 75 da Lei 14.133/2021), quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público.

3.2.9. Para o atendimento da pretensa contratação, fundamenta-se por meio do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021,

tendo em vista a singularidade da proposta de capacitação, que abrange temas e palestrantes específicos:

> *[...]*
>
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> Conforme o Art. 82, § 3°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, nos casos de inexigibilidade previstas no inciso III da Lei 14.133/21, dependem de comprovação dos seguintes requisitos:
>
> *a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*
>
> *b) Profissionais ou empresas de notória especialização.*

3.3. Dos Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

A presente contratação tem por objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na ministração de um curso/treinamento de forma presencial, enquadrando-se na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Conforme a doutrina e a jurisprudência, tais serviços são caracterizados pela preponderância do esforço intelectual sobre o físico ou material na sua execução. No contexto de um curso presencial, a atuação personalíssima do docente é fundamental para a transmissão do conhecimento, a interação com os participantes, a adaptação do conteúdo às necessidades específicas da turma e a condução do processo de aprendizado. Mesmo com a utilização de materiais didáticos e recursos audiovisuais, é a expertise, a didática e a experiência do instrutor que efetivamente conduzem ao aprendizado dos participantes. A imprevisibilidade do nível de aprendizado, inerente à dinâmica de cada turma e à forma particular de cada docente ministrar o conteúdo, reforça a natureza intelectual e a singularidade da prestação do serviço

3.1.2. Da notória especialização

3.1.2.1. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

3.1.2.2. No presente caso, pretende-se contratar a One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.062.590/0001-36, para viabilizar a participação de 08 (oito) servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO no 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro: Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, evento destinado ao aperfeiçoamento e à atualização de agentes públicos que atuam nas diferentes etapas do ciclo das licitações e contratações administrativas.

3.1.2.3. A caracterização da notória especialização deve decorrer da análise conjunta de elementos objetivos constantes dos autos, não se limitando à declaração da própria instituição promotora ou à simples apresentação do conteúdo programático do evento. Para sua aferição, devem ser considerados, entre outros aspectos, o desempenho anterior, a experiência no campo de sua especialidade, a organização, a atuação institucional e a equipe técnica, bem como a formação e a experiência dos profissionais responsáveis pelas atividades que integram a programação.

3.1.2.4. Nesse sentido, constam dos autos documentos destinados a demonstrar a experiência na promoção e realização de ações de capacitação voltadas à Administração Pública, especialmente em matérias relacionadas às licitações, contratos administrativos e à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2.5. Integram a instrução, ainda, atestados de capacidade técnica referentes à realização de eventos de temática diretamente correlata ao objeto pretendido, inclusive edição anterior de evento voltado às licitações e contratos na Administração Pública do Futuro, com participação de agentes públicos e registro de execução satisfatória. Tais documentos constituem elementos relevantes para aferição da experiência anterior relacionada ao campo de especialidade da contratação, observada a necessária correspondência entre as pessoas jurídicas identificadas nos respectivos atestados e a empresa que se pretende contratar.

3.1.2.6. A experiência documentada guarda pertinência temática com a presente contratação, por compreender ações de capacitação relacionadas às licitações e contratações públicas, à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao aperfeiçoamento de agentes públicos que atuam nessa área, não se restringindo, portanto, à realização genérica de eventos.

3.1.2.7. Somam-se a esses elementos a programação do 4º LICITABRASIL e a qualificação dos profissionais que compõem o corpo de palestrantes, cujos currículos demonstram formação e experiência em áreas diretamente relacionadas às matérias abordadas no evento, incluindo licitações e contratos administrativos, controle externo, gestão pública, fiscalização, gestão de riscos e Direito Administrativo.

3.1.2.8. A documentação curricular apresenta profissionais com trajetória relevante no setor público e no campo das contratações, incluindo Ministro do Tribunal de Contas da União, Auditores Federais de Controle Externo, procuradores, servidores públicos, professores e especialistas com experiência acadêmica e profissional relacionada aos temas integrantes da programação.

3.1.2.9. A composição do corpo técnico, considerada conjuntamente com a experiência anterior documentada e com a especificidade do conteúdo programático, constitui elemento destinado a demonstrar a adequação técnica da solução para atendimento da necessidade administrativa identificada, especialmente diante da aderência entre os temas do evento e as atribuições desempenhadas pelos servidores indicados.

3.1.2.10. Dessa forma, o conjunto documental constante dos autos apresenta elementos destinados a subsidiar a demonstração da

notória especialização, considerando a experiência relacionada à realização de capacitações voltadas à Administração Pública, o desempenho anterior em objetos de natureza correlata e a qualificação técnica dos profissionais integrantes da programação, devendo tais elementos ser avaliados conjuntamente com os demais requisitos necessários à regular instrução da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Dos palestrantes

3.1.3.1. A qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução da capacitação constitui elemento relevante para a demonstração da adequação da solução às necessidades da Administração, devendo ser analisada em conjunto com a experiência da instituição promotora, o conteúdo programático e os demais documentos que instruem a contratação.

3.1.3.2. Conforme documentação apresentada, o 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro: Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente contará com corpo de palestrantes composto por profissionais cuja formação acadêmica e experiência profissional guardam relação direta com as matérias abrangidas pelo evento, especialmente Direito Administrativo, licitações e contratos administrativos, controle da Administração Pública, gestão pública, governança e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3.3. A documentação curricular acostada aos autos apresenta elementos objetivos destinados à demonstração da qualificação e da experiência dos profissionais integrantes da programação, evidenciando trajetórias acadêmicas e profissionais relacionadas às matérias objeto da capacitação. O corpo de palestrantes reúne profissionais com atuação no Tribunal de Contas da União – TCU, Advocacia-Geral da União – AGU, Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, instituições de ensino e outras organizações públicas, além de experiência em atividades de docência, pesquisa, consultoria e produção técnica relacionadas às licitações, contratos administrativos, controle, gestão pública e Direito Administrativo.

3.1.3.4. Entre os profissionais relacionados na documentação apresentada encontram-se Benjamin Zymler, Ronny Charles Torres, Rafael Pacheco, Evaldo Araújo Ramos, Rafael Jardim, Flavio Amaral Garcia, Jessé Torres Pereira Junior, Franklin Brasil, Erivan Pereira de Franca, Monique Simões Soares e Vinicius Geronasso, cujos currículos registram experiências acadêmicas e profissionais relacionadas, em diferentes graus e áreas de atuação, às matérias integrantes da programação do evento.

3.1.3.5. Verifica-se, ainda, a presença de profissionais com experiência específica em atividades diretamente relacionadas ao objeto, incluindo atuação em licitações e contratos administrativos, pregão, fiscalização contratual, controle externo, gestão pública, governança e atividades de capacitação, bem como professores, pesquisadores, palestrantes e autores de publicações especializadas, circunstâncias que reforçam a aderência entre a qualificação do corpo técnico apresentado e a natureza do conteúdo programático proposto.

3.1.3.6. Nesse sentido, a documentação registra, entre outros elementos, a experiência de Evaldo Araújo Ramos como Auditor Federal de Controle Externo do TCU, com atuação anterior como Diretor de Licitações, pregoeiro e presidente de comissões especiais de licitação, além de pós-graduação em Licitações e Contratos e experiência em capacitação de pregoeiros. Registra, igualmente, a atuação de Franklin Brasil como auditor e pesquisador de compras públicas há mais de 20 anos, com produção acadêmica nas áreas de governança, fraudes e terceirização.

3.1.3.7. A documentação demonstra, ainda, a experiência de Monique Simões Soares, com atuação há 27 anos em licitações públicas e contratos administrativos em órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, incluindo experiência como pregoeira e em funções relacionadas a aquisições e contratos, bem como de Vinicius Geronasso, servidor público federal, Mestre em Administração Pública, com experiência na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos e especialização em licitações e contratos administrativos.

3.1.3.8. A qualificação do corpo de palestrantes mostra-se pertinente diante do caráter técnico, estratégico e prático do conteúdo programático do evento, que contempla temas relacionados ao planejamento e à condução das contratações públicas, utilização de tecnologia, Inteligência Artificial e análise de dados, controle da Administração Pública, gestão de riscos, transparência e probidade, pregão eletrônico, credenciamento, pesquisa de preços, fiscalização contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, entre outros assuntos relacionados às contratações públicas.

3.1.3.9. A diversidade de formação e de experiências profissionais apresentada pelo corpo de palestrantes guarda compatibilidade com a abrangência temática do evento e constitui elemento relevante para aferição da adequação técnica da solução, especialmente diante da natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.1.3.10. Nesse contexto, a experiência e a qualificação dos profissionais integrantes da programação deverão ser consideradas conjuntamente com a experiência da instituição promotora, o conteúdo programático, os documentos comprobatórios de desempenho anterior e os demais elementos constantes dos autos, para fins de demonstração da adequação da solução à necessidade administrativa e de análise dos pressupostos exigidos para a contratação direta.

3.1.3.11. Ressalta-se que, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações fundamentadas no inciso III do referido artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.1.3.12. Dessa forma, a instrução processual deverá evidenciar a relevância atribuída à qualificação do corpo de palestrantes para a fundamentação da contratação direta. Caso a atuação de determinado profissional seja considerada elemento determinante para a caracterização da notória especialização e para a própria justificativa da inexigibilidade, deverá ser observada a vedação estabelecida no § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3.13. Considerando, contudo, que o objeto consiste na participação de servidores em evento aberto, previamente concebido e organizado pela instituição promotora, composto por programação diversificada e múltiplos palestrantes, eventuais alterações na programação deverão ser analisadas quanto à sua materialidade e aos seus efeitos sobre as condições que fundamentaram a

contratação, especialmente quanto à preservação da carga horária, da aderência temática, da qualidade técnica e das características essenciais da solução selecionada, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

3.1.3.14. Dessa forma, a documentação apresentada acerca dos profissionais integrantes da programação do 4º LICITABRASIL constitui elemento relevante para a análise conjunta da notória especialização e da adequação técnica da solução, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Da escolha do fornecedor

3.2.1. A contratação pretendida refere-se à participação dos servidores em curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A contratação poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> [...]
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.3. Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contratação deverá estar instruída com elementos suficientes para demonstrar, no caso concreto, a natureza predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do profissional ou da empresa, a inviabilidade de competição e os demais requisitos exigidos para a contratação direta.

3.3. Do valor da contratação

3.3.1. Conforme proposta comercial apresentada pela One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.062.590/0001-36, o valor unitário de referência da inscrição para participação no 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração **3.3.2.** Pública do Futuro: Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente corresponde a R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

3.3.3. Para a contratação pretendida pela SEDUC/RO, a empresa concedeu desconto de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por inscrição, resultando no valor unitário efetivamente proposto de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Considerando o quantitativo de 08 (oito) inscrições, o valor bruto corresponderia a R$ 47.840,00 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), sobre o qual incide desconto global de R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor total proposto de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

3.3.4. Assim, a composição do valor proposto corresponde a:

- 08 inscrições × R$ 5.980,00 = R$ 47.840,00
- Desconto: 08 × R$ 680,00 = R$ 5.440,00
- Valor unitário efetivo após o desconto: R$ 5.300,00
- Valor global após o desconto: 08 × R$ 5.300,00 = R$ 42.400,00

3.3.5. Para subsidiar, nesta etapa de planejamento, a análise da compatibilidade do preço proposto, foram considerados referenciais de contratações públicas realizadas em 2026 para participação no mesmo evento, conforme pesquisa e memória de cálculo detalhadas no item 8.8 deste Documento de Formalização de Demanda.

3.3.6. Os referenciais identificados apresentam valores unitários entre R$ 5.300,00 e R$ 5.980,00, verificando-se que o valor unitário efetivamente proposto à SEDUC/RO, de R$ 5.300,00 por inscrição, situa-se no menor patamar entre os valores identificados na pesquisa realizada, constituindo elemento favorável à análise de sua compatibilidade com os preços praticados em contratações públicas relativas ao mesmo evento.

3.3.7. Registra-se, ainda, que entre os referenciais pesquisados foi identificada contratação pública com valor unitário de R$ 5.300,00, correspondente ao mesmo valor unitário efetivamente ofertado à SEDUC/RO após a aplicação do desconto, além de contratações realizadas por valores superiores, circunstâncias que constituem elementos adicionais para subsidiar a aferição da razoabilidade do preço proposto.

3.3.8. As diferenças observadas entre os valores unitários praticados podem decorrer das condições comerciais específicas de cada contratação, tais como quantitativo de inscrições, período de contratação, lote comercial vigente e política de descontos adotada pela instituição promotora, razão pela qual a análise deve considerar o conjunto dos elementos constantes dos autos.

3.3.9. Ressalta-se que os referenciais apresentados constituem elementos destinados a subsidiar a justificativa de preço da

contratação direta, devendo ser considerados conjuntamente com a proposta comercial, os documentos relativos aos preços praticados pela futura contratada e os demais elementos pertinentes à demonstração de que o valor proposto é compatível com aqueles praticados para objeto de mesma natureza.

3.3.10. Dessa forma, nesta etapa de planejamento, considerando a atualização superveniente do quantitativo de 07 (sete) para 08 (oito) participantes, registra-se o valor unitário efetivamente proposto de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e o valor global de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) para as 08 (oito) inscrições, valores que, à luz dos referenciais de contratações públicas apresentados no item 8.9, encontram-se compatíveis com a faixa de preços identificada, sem prejuízo da análise e validação dos elementos que compõem a justificativa de preço pela unidade competente no curso da instrução da contratação direta.

4. JUSTIFICATIVA - Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958)

4.1. A adequada condução dos processos de contratação pública constitui vetor estruturante da governança institucional, impactando diretamente a eficiência administrativa, a conformidade normativa, a mitigação de riscos e a segurança jurídica das decisões praticadas no âmbito da Administração Pública. No contexto de consolidação da Lei nº 14.133/2021, torna-se imperativo promover a atualização técnica contínua dos agentes responsáveis pela fase interna e externa das contratações.

4.2. Conforme documentação acostada aos autos, bem como a Autorização 76788494 esta formalmente validada a contratação de 08 (oito) inscrições destinadas à participação de servidoras da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC na capacitação do **4º LICITABRASIL Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro, Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, que será realizado no período de 22 a 25 de setembro de 2026, na cidade Rio de Janeiro, com carga horária de 28 horas,** promovido pela **One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.062.590/0001-36** em atendimentos a demanda apresentada, por meio do Levantamento de Necessidades - Serviços 172 (76560984), bem como no Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.3. Considerando a aderência direta do conteúdo programático às atribuições desempenhadas, conforme Levantamento de Necessidades - Serviços 172 (76560984)

4.7. Dessa forma, a inscrição dos servidores revela-se medida estratégica, aderente ao interesse público e compatível com as diretrizes de profissionalização e capacitação contínua da Administração, com expectativa de geração de impactos positivos, concretos e sustentáveis na condução dos processos de contratação no âmbito da SEDUC.

4.8. Da Solução como um todo

4.8.1. Considerando a ausência de Estudo Técnico Preliminar, devidamente justificado, bem como a definição da solução, estão presentes na Certidão 46 - justificativa dispensa de ETP e Matriz de Risco (76781058).

4.9. Da Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

4.9.1. A contratação que se pretende efetivar, conforme descrito em linhas pretéritas, visa a atender necessidade apresentada pela Gerência de Capacitação Técnica – GCT.

4.9.2. Em via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *V - atendimento aos princípios:*
>
> *a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
>
> ***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (destaque nosso)***
>
> *c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

4.9.3. No caso em comento, não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, e serviços de consultoria que deverão ser fornecidos por uma única empresa, conforme descrito no art. 40, §3º da Lei 14.133/21:

> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
>
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
>
> *III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do Local, Data, Horário e Carga horária

5.1.1. Os serviços serão executados na modalidade presencial:

- Local: Windsor Guanabara Hotel, Av. Presidente Vargas, nº 392, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- Data: 22 a 25 de setembro de 2026;

- Duração: 04 (quatro) dias;
- Horário: conforme programação oficial do evento, com atividades, em regra, no período da manhã, das 08h30 às 18h00, e no período da tarde, das 15h00 às 18h, observados os horários específicos previstos para credenciamento, abertura, intervalos e demais atividades.

A programação poderá sofrer ajustes promovidos pela organização do curso, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, redução da carga horária total contratada ou prejuízo ao conteúdo programático e à finalidade da capacitação.

Eventuais alterações de local, datas, horários ou programação deverão ser previamente comunicadas à SEDUC/RO, sempre que possível, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes.

5.2. Do Prazo de Execução

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados na data definida na Proposta (76749894)

5.2.2. A Ordem de Serviços deverá ser enviada junto à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, que antecedem ao dia do evento.

5.2.3. Na ordem de serviço ou ordem de fornecimento deverá constar o endereço completo do local de realização do evento, as quantidades designadas do (s) objeto (s) pretendido (s), os horários de realização do evento, bem como o contato do Servidor Responsável pelo mesmo.

5.2.4. A critério da Administração, a Cópia da nota de empenho poderá ser enviada à (s) empresa (s) vencedora (s), via fax ou e-mail.

5.2.5. Quando do recebimento da cópia da nota de empenho, mencionada no subitem anterior, a empresa deverá, imediatamente, confirmar o recebimento desse documento, via fax ou E-mail a unidade requisitante.

5.2.6. A recusa injustificada da contratada adjudicatária em receber a nota de empenho, no prazo imediato de sua ciência, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.7. O prazo para a execução dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.2.7.1. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item 5.2.7 ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.2.8. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

5.2.9. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da aos cuidados da Gerência de Gestão de Contratos - GGC/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

5.3. Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

5.3.1. A contratada deverá assegurar a participação dos 08 (oito) servidores regularmente inscritos no 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro: Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, em conformidade com as condições estabelecidas na proposta comercial, no conteúdo programático e na programação oficial divulgada pela instituição organizadora.

5.3.2. A execução deverá contemplar o conteúdo programático previsto para o evento, observada a carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, assegurando aos participantes o acesso às palestras presenciais, ao material didático e aos demais recursos e benefícios integrantes da inscrição, conforme estabelecido na proposta comercial.

5.3.3. A contratação deverá assegurar aos participantes os serviços e benefícios integrantes da inscrição previstos na proposta comercial, incluindo acesso às palestras presenciais, certificado digital de conclusão, material didático impresso, material de apoio, almoço e coffee break, observadas as condições estabelecidas pela instituição organizadora.

5.3.4. Eventuais alterações relevantes na programação, no local, nas datas, nos horários, no corpo de palestrantes ou nas demais condições de realização deverão ser comunicadas à SEDUC/RO, preservadas as características essenciais do objeto, a carga horária total, a finalidade da capacitação e a equivalência técnica do conteúdo programático.

5.4. Principais tópicos a serem abordados

A programação do curso deverá observar o conteúdo oficial divulgado pela organização, contemplando, entre outros, temas relacionados a:

- Tribunais de Contas e a inovação na fiscalização da Administração Pública: algoritmos e inteligência de dados;
- planejamento das contratações públicas, com enfoque em eficiência, segurança e controle;
- contratações inteligentes e métodos alternativos de solução de conflitos na Administração Pública;
- Inteligência Artificial aplicada à apuração de infrações e à aplicação de sanções;
- pregão eletrônico, considerando as instruções normativas vigentes e a inovação tecnológica;
- credenciamento e suas possibilidades de utilização nas contratações públicas;
- contratação e fiscalização de serviços de manutenção predial;
- inovação, transparência e probidade nas contratações públicas;
- gestão de riscos e prevenção do desperdício no setor público;
- reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e utilização de Inteligência Artificial;
- pesquisa de preços, análise de dados e utilização de Inteligência Artificial aplicada às contratações; e
- contratações públicas em mercados fluidos, plataformas, marketplaces e os desafios da Lei Federal nº 14.133/2021 na era da Inteligência Artificial.

A programação efetivamente contempla temas distribuídos pelos quatro dias relacionados a planejamento, pregão eletrônico, credenciamento, gestão de riscos, reequilíbrio econômico-financeiro, pesquisa de preços, fiscalização, controle e uso de Inteligência Artificial nas contratações.

5.5. Dos Certificados e Lista de Frequência:

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar aos participantes, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos para conclusão da capacitação, o respectivo certificado digital de participação/conclusão, contendo as informações necessárias à identificação do participante, do evento realizado, do período de realização e da respectiva carga horária, conforme aplicável.

5.5.2. A efetiva participação dos servidores deverá ser comprovada mediante certificado, lista de presença/frequência ou outro documento idôneo disponibilizado pela instituição organizadora, apto a demonstrar a participação no evento.

5.5.3. A contratada deverá disponibilizar à SEDUC/RO, quando cabível e conforme os documentos produzidos pela organização do evento, os elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto, especialmente os certificados de participação/conclusão e demais registros comprobatórios disponíveis.

5.5.4. Os servidores participantes deverão apresentar à unidade competente os certificados e demais documentos comprobatórios que lhes forem exigidos, para fins de acompanhamento, registro da capacitação e instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2. O fiscal avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange a responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizado na prestação dos serviços, cuja a má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente.

6.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

6.1.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

6.1.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016;

6.1.6. Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que veda a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

6.3. Da Participação de Empresas Reunidas sob a Forma de Consórcio

6.3.1. Justifica-se a **vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio** em razão da contratação ser por inexigibilidade, quando a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto ou pela exclusividade do fornecedor.

6.4. Da Matriz de Risco e/ou Mapa de Risco

6.4.1. Para o presente caso, a Matriz de Risco e/ou Mapa de Risco foram **dispensados**, conforme justificado na Certidão 46 - justificativa dispensa de ETP e Matriz de Risco (76781058) e amparado pelo art. 76, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dada a simplicidade e curta duração do objeto da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da Gestão do Contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização.

7.2. Do Gestor do Contrato

7.2.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências da execução e elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações.

7.2.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.2.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas.

7.2.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.3. Da Fiscalização do Contrato

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3.2. A Seduc não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.3. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

7.4. Da Fiscalização Técnica

7.4.1. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, III).

7.4.3. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, IV).

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V).

7.4.5. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).

7.4.6. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.7. O Fiscal Técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto, para ciência.

7.4.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas.

7.4.9. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.4.10. O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

7.4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7.4.13. Para efeito de recebimento, ao final da execução, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e encaminhar relatório ao Gestor do Contrato.

7.5. Da Fiscalização Administrativa

7.5.1. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6. Do Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. O recebimento do serviço, dada sua natureza de treinamento pontual, dar-se-á em etapa única após a conclusão do evento e a comprovação da participação do servidor e emissão dos certificados. A verificação da conformidade será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o envio da lista de frequência e certificados, e a aceitação será formalizada mediante termo circunstanciado.

8.1.2. O recebimento não liquida a despesa e não autoriza o pagamento imediato dos serviços.

8.1.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da eventual existência de vícios.

8.1.4. Os materiais que forem entregues no evento por parte da Contratada deverão ser acondicionados em embalagens adequadas sem danificação.

8.1.5. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser reparado e/ou corrigido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do Termo de Recebimento, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos necessários e essenciais para a liquidação da despesa.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar as condições de manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, podendo ser substituída por certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.2.4.2. Constatando-se irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito e com prazo, para que regularize sua situação ou apresente defesa.

8.2.4.3. Caso necessário, a Administração poderá solicitar, por escrito e com prazo, o encaminhamento das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.3. Do Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades.

8.3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)

365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente.

8.3.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.3.5. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.4. Da Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação oficial.

9. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Da Habilitação Jurídica

9.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso;

9.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de

2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.2.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.2.5. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

9.2.6. Prova do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia (https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao);

9.2.7. Prova do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.8. Prova do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.2.9. Prova do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (www.cnj.jus.br);

9.2.10. Prova do Cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br/sicaf);

9.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (referente à proibição de trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente).

9.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Considerando que a contratação se refere à contratação de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, de curta duração, com execução imediata dentro do exercício financeiro, e que a escolha do fornecedor se dá por inexigibilidade de licitação devido à notória especialização da empresa, a comprovação acerca da **Qualificação Econômico-Financeira,** será por meio da **Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor e/ou Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado (se pessoa física ou sociedade simples).**

9.4. Da Qualificação Técnica

9.4.1. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dá por meio da apresentação do **Documentos de Habilitação - Qualificação Técnica/ Atestados ,** que evidencia que a **empresa/profissional** já prestou serviços similares ao objeto de que trata este Instrumento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação é de R$ 42.400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) relativo à inscrição de 08 servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

11.1. As despesas referentes ao objeto correrão pela Unidade 16001-Seduc, conforme Informação 1011 (76620802) demonstrado no quadro abaixo:

PA	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
12.128.1015.**2096** - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos	**33.90.39.26 -** Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento	**1.500.0.01001** - Recursos Não Vinculados de Impostos (Ensino)	**R$ 42.400 (**quarenta e dois mil e quatrocentos)

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Da Formalização da Contratação

12.1.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante um **Contrato Administrativo**, conforme estabelecido nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Também é possível realizar a contratação por meio de **Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, devido ao seu valor e à natureza do objeto de curta duração e execução imediata**, substituindo assim o instrumento contratual. Consoante o artigo 95 da Lei nº 14.133/21 e o artigo 90 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.1.2. O instrumento substitutivo deverá dispor sobre as cláusulas essenciais do contrato ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência que as contenha, com a citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

12.1.3. O interessado convocado tem até **24 horas** para aceitar ou retirar o instrumento contratual. O contrato deve ser assinado em até **2 dias úteis** a partir da convocação. O prazo de 24 horas pode ser prorrogado uma única vez, se houver justificativa aceita pela Administração. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido resulta na perda do direito à contratação e sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

12.1.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. É obrigação do Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

12.2. Do Reajuste Contratual

12.2.1. O valor da contratação será **fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato**, dada a natureza de curta duração e execução pontual do serviço.

12.3. Da Extinção Contratual

12.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.3.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado por culpa do contratado, este ficará em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas. A Administração poderá optar pela extinção do contrato.

12.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo indevido com dirigente ou agente público da Contratante, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Da Vigência Contratual

12.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses** contados da data da publicação do contrato ou instrumento substitutivo.

12.5. Das Garantias

12.5.1. Contratação

12.5.1.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.6. Do Prazo de Assinatura do Contrato

12.6.1. O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

12.6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Designar servidores para a fiscalização e acompanhamento do contrato, fornecendo-lhes cópia do Termo de Referência para assegurar o controle da qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

13.2. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais. Caso os materiais ou serviços não estejam de acordo com as especificações, a Contratante poderá recusá-los, exigindo as correções e/ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração.

13.3. Comunicar prontamente à Contratada quaisquer anormalidades no objeto do contrato e prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.4. Realizar a medição dos serviços efetivamente prestados e, quando aplicável, descontar o equivalente aos serviços não

realizados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo de outras sanções.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e nos prazos acordados.

13.6. Realizar os atos de cobrança do cumprimento das obrigações pela Contratada e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, notificando previamente a Contratada sobre a aplicação de sanções administrativas.

13.7. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

13.8. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Disponibilizar a infraestrutura, materiais e pessoal qualificado necessários para a execução dos serviços contratados.

14.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, a programação e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a duração do evento.

14.3. Manter comunicação e integração contínuas com a SEDUC, prestando esclarecimentos, cumprindo as orientações para o fiel desempenho dos serviços e evitando interrupções ou paralisações.

14.4. Assumir a responsabilidade integral por eventuais defeitos, insuficiências ou incorreções nos serviços contratados, obrigando-se a repor, reparar, corrigir ou substituir imediatamente as partes afetadas. Adicionalmente, responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização do Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, conforme o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito e no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer irregularidades, condições inadequadas ou fatos que possam prejudicar a execução do contrato, incluindo alterações ou impedimentos, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

14.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (impostos, taxas e multas) resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.

14.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive quando seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

14.8. Arcar com todas as despesas referentes a transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços, quando aplicável.

14.9. Promover, por sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta através de seguros, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.

14.10. Zelar pelo cumprimento das normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

14.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências da fiscalização.

14.12. Informar formalmente à Secretaria de Estado da Educação o nome, endereço comercial, e-mail e número de telefone (móvel e fixo) do seu preposto para comunicações oficiais, e acompanhar permanentemente esses meios de comunicação, respondendo às mensagens encaminhadas sob as penas da revelia.

14.13. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência, nos limites fixados pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas compatíveis com as obrigações assumidas.

14.15. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/21);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21).

IV. Multa:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

(*) **Incidente sobre a parcela inadimplida.**

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente sendo estipulado prazo.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, enfatiza a importância da segregação de funções para garantir a lisura e a transparência dos processos de contratação. Esse princípio é ainda mais relevante na contratação direta por inexigibilidade, modalidade que prescinde de licitação, tornando a atuação dos agentes públicos crucial para evitar conflitos de interesse e garantir o interesse público.

1.6.2. Na presente contratação, no que se refere ao objeto pretendido, a presente justificativa têm como base as informações apresentadas pela Gerência de Capacitação Técnica - GCT, em Formulário Levantamento de Necessidades - Serviços 123 (71334298), por ser este o detentor de conhecimentos técnicos da demanda e sua real destinação, consequentemente, responsável competente pelas definições, eventuais correções, adequações e esclarecimentos.

16.3. A análise documental efetuada por esta SEDUC-CCOM, em observância ao princípio da segregação de funções, limita-se à verificação da conformidade dos documentos apresentados pela unidade requerente com os requisitos legais e normativos aplicáveis à modalidade de contratação direta por inexigibilidade. A avaliação da oportunidade e necessidade da contratação, bem como a definição técnica, quantitativa, anexos, destinação e demais informações relativas ao objeto, são de responsabilidade requisitantes.

16.4. De acordo com a Lei Federal 9784/1999, em seu artigo 50 e seguintes, na organização processual, é de responsabilidade segregada para cada qual, a esta Coordenadoria, cabe somente avaliar neste momento, os documentos produzidos e acostados pela unidade requerente, sem fazer juízo de valor da oportunidade e necessidade, já definidos pela responsabilidade segregada pelo setor requisitante.

16.5. Neste caso, em conformidade com a legislação pertinente, o ato exclusivo da SEDUC-CCOM, versa sobre a verificação quanto ao atendimento às regras necessárias para a contratação direta, tais como, as descritas a seguir, não adentrando no cerne referente a definição do objeto e sua necessidade em razão do tipo ou demanda, manifestação quanto a viabilidade, os quais compete ao setor requisitante.

- Verificação quanto a inclusão de todas as peças e assinaturas necessárias para formalização processual;
- Verificação quanto aos documentos que demonstre a inviabilidade de competição;
- Elaboração do Termo de Referência e anexos, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda 460 (76780958) e demais documentos anexados pela unidade requerente;
- Solicitação e conferência dos documentos de habilitação do fornecedor.
- Consolidação das informações, a serem submetidas à apreciação da autoridade competente, para análise e deliberação quanto ao prosseguimento e efetivação dos atos.

17. ANEXO

Anexo I - Minuta de Contrato

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE:

Na forma do que dispõe o Art. 6°, VI da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art. 2, II do Decreto Estadual nº 28.874/2024, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos, relativo à contratação ***por inexigibilidade de licitação,*** *com fulcro no* ***Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.***

Nota: *Documento assinado digitalmente pelos elaboradores e autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães de Carvalho**, **Gerente.**, em 18/09/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto**, **Secretário(a)**, em 18/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano do Nascimento Lima**, **Coordenador(a)**, em 21/09/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76770195** e o código CRC **04D4B771**.